IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNA

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Maria Eduarda Costa De Jesus

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A tributação sobre grandes fortunas é um tema amplamente debatido no Brasil, especialmente no contexto de desigualdade social e da busca de maior justiça fiscal. Conforme previsto no artigo 153, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) ainda não foi regulamentado, apesar de diversas propostas legislativas apresentadas ao longo das décadas. Além disso, surgem questionamentos sobre sua aplicação na prática, especialmente no que se refere à definição de “grande fortuna”. Esse cenário reflete não apenas desafios técnicos e econômicos, mas também questões políticas e sociais que envolvem a distribuição de riqueza e o papel do Estado na arrecadação tributária.

Objetivo

Este artigo possui o objetivo de realizar uma análise sucinta quanto ao Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), sendo abordados os aspectos constitucionais do imposto, as dificuldades para sua implementação, além de serem demonstrados os desafios técnicos e políticos envolvidos e os potenciais benefícios de sua adoção.

Material e Métodos

O presente estudo adotou a pesquisa documental, com base em doutrinas e artigos publicados entre 2013 e 2016. O objetivo foi analisar o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), o qual é taxativo, ou seja, é previsto na Constituição Federal, mas, mas ainda carece de regulamentação por intermédio de uma Lei Complementar. A pesquisa buscou compreender a necessidade da criação da Lei Infraconstitucional para definir, de forma clara, o que caracteriza “grandes fortunas” e possibilitar a implementação desse imposto, abordando suas implicações jurídicas e sociais, garantindo um sistema tributário mais justo e progressivo, ou seja, os detentores de “grandes fortunas” tributariam mais comparados aos demais indivíduos.

Resultados e Discussão

A principal conclusão desse artigo é que o IGF, embora tenha previsão legal na Carta Magna, não possui aplicabilidade, uma vez que necessita ser devidamente regulamentado. Aa competência para sua implementação é exclusiva da União, conforme art. 153, VII, da CF. Apesar das diversas propostas de Lei Complementar (PLPs) apresentadas ao longo dos anos, nenhuma foi efetivada. A falta de regulamentação impede a criação de uma alíquota progressiva, resultando, atualmente, uma tributação proporcionalmente menor para os mais ricos

comparados os demais cidadãos.

Conclusão

Finda-se que a implementação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) no Brasil ré um tema de grande relevância política, econômica e social, especialmente diante da extrema desigualdade do pais. Embora o imposto esteja previsto na Constituição Federal, sua regulamentação ainda não ocorreu, o que reflete a resistência política e instauração. A regulamentação do IGF é uma necessidade urgente para garantir um sistema tributário mais justo e progressivo, sendo um instrumento de justiça social capaz de promover maior equidade na distribuição de recursos, fomentando, melhores aos demais indivíduos.

Referências

ALEXANDRE, Ricardo. Direito tributário esquematizado. 10. Ed. Ver., atual. e ampl. Rio De Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

CARRAZA, Roque Antônio. Curso de Direito Constitucional Tributário. São Paulo: Malheiros, 2013.

PIKETTY, Thomas. A capital no século XXI. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. 1.ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

VILLAVERDE, Júlio. No Brasil, 10% são donos de três quartos das riquezas. 2008. Disponível em: http://br.reuters.com/article/domesticNews/idBRB6036520080515. Acesso em: 07 mar. 2025.